



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**

L E I N° 3.282/98

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E 2º DA LEI N° 2.945/95 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO SILVA BARCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no artigo 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos IV e VI do artigo 131 da Lei n° 2.346/90 (Código Tributário Municipal), passam a vigor com a seguinte redação:

IV - *Viúvos e órfãos menores não emancipados, reconhecidamente pobres;*

VI - Proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ela exista construção condenada ou em ruína"

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 131 (Isenções do IPTU), os incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

VII - deficientes físicos com redução da capacidade de trabalho;

VIII - aposentados por invalidez;

IX - maiores de sessenta (60) anos.

Parágrafo Único - Somente serão atingidos pela isenção *prevista* nos casos referidos:

a) Nos incisos I, II e III o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das Entidades beneficiadas;

b) nos incisos IV, VII, VIII e IX, o prédio (casa e terreno), utilizado exclusivamente como residência do beneficiado, desde que este não possua outro imóvel e perceba até o valor equivalente a dois (02) salários mínimos mensais.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 de junho de 1998.


Ver. **ANTÔNIO SILVA BARCELOS**
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração